

ANO 2020 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 08/2020 .....

OBJETO Fixa os subsídios dos vereadores do município de Bebedouro para a legislatura de 2021 a 2024, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988. ....

Apresentado em sessão do dia 19/10/2020 .....

Autoria Mesa Diretora .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 19/10/2020 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº Res 174/2020 .....



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

#### RESOLUÇÃO N. 174, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Fixa os subsídios dos vereadores por Bebedouro para a legislatura de 2021 a 2024, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.  
De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

#### Resolução:

**Art. 1º** Ficam fixados em R\$ 5.796,82 (cinco mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos) os subsídios mensais dos vereadores por Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2021 a 2024.

**§ 1º** O subsídio mensal do presidente da Câmara Municipal de Bebedouro fica fixado em R\$ 7.535,87 (sete mil quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos), em virtude do exercício do cargo.

**§ 2º** Fica vedado o pagamento de parcela indenizatória pelo comparecimento dos vereadores a sessão legislativa extraordinária.

**§ 3º** Será descontado do subsídio mensal  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de seu valor bruto para cada caso de ausência injustificada do vereador a sessão legislativa ordinária.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos desencadeados a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de outubro de 2020.

**Carlos Renato Serotine (Tota)**  
PRESIDENTE

**Nasser José Delgado Abdallah (Eng. Nasser)**  
1º SECRETÁRIO

**Silvio Delfino**  
2º SECRETÁRIO

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



EAC EMPRESA DE  
ADMINISTRAÇÃO DE  
CONTRATOS LTDA  
21.863.150/0001-07  
Emitido por: AC.SERASA  
RFB v5  
Data: 20/10/2020



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## RESOLUÇÃO N. 174, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Fixa os subsídios dos vereadores por Bebedouro para a legislatura de 2021 a 2024, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988. De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

### Resolução:

**Art. 1º** Ficam fixados em R\$ 5.796,82 (cinco mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos) os subsídios mensais dos vereadores por Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2021 a 2024.

§ 1º O subsídio mensal do presidente da Câmara Municipal de Bebedouro fica fixado em R\$ 7.535,87 (sete mil quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos), em virtude do exercício do cargo.

§ 2º Fica vedado o pagamento de parcela indenizatória pelo comparecimento dos vereadores a sessão legislativa extraordinária.

§ 3º Será descontado do subsídio mensal  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de seu valor bruto para cada caso de ausência injustificada do vereador a sessão legislativa ordinária.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos desencadeados a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de outubro de 2020.

  
Carlos Renato Serotine (Tota)  
PRESIDENTE

  
Nasser José Delgado Abdallah (Eng. Nasser)  
1º SECRETÁRIO

  
Silvio Delfino  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2020.** Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Bebedouro, para a legislatura de 2021 a 2024, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

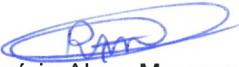
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de outubro de 2020.

  
Mariângela Ferraz Mussolini  
RELATOR

  
Rogério Alves Mazzone  
PRESIDENTE

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO



“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2020.** Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Bebedouro, para a legislatura de 2021 a 2024, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de outubro de 2020.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah  
PRESIDENTE

Silvio Delfino  
MEMBRO



“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2020.** Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Bebedouro, para a legislatura de 2021 a 2024, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe, consistente na fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Bebedouro, para a legislatura de 2021 a 2024, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

Isto posto, passamos a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 29, inciso VI, da CF/88, ao rezar que os subsídios dos Vereadores **serão** fixados pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e observados os limites legais. Assim, o presente PROJETO DE RESOLUÇÃO tem por fim justamente implementar o comando constitucional, à medida que os valores encontram-se dentro dos limites estabelecidos pela Carta Magna;

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

Seguindo a análise do repertório legal, em especial do artigo 23, da LOMB, verifica-se que se encontra dentre as atribuições da CÂMARA MUNICIPAL fixar os subsídios referidos no último ano de sua legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais.

Assim, avulta-se claro que o presente PROJETO DE RESOLUÇÃO é resultado justamente do cumprimento de determinações contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

Alguns questionamentos poderão surgir quanto ao veículo normativo adequado à fixação que ora se realiza. Contudo e sem embargo das opiniões contrárias, resta-nos claro que o veículo normativo adequado à fixação dos subsídios dos vereadores é a RESOLUÇÃO. Nesse sentido, faz-se oportuno observar que a resolução é a proposição de efeitos internos destinada a regular matéria político-administrativa de iniciativa e competência exclusiva da Câmara Municipal (art. 68 da LOMB).

Por seu turno, o artigo 29, inciso VI da Constituição Federal de 1988 c.c. o artigo 23 da LOMB atribuem à Câmara Municipal a competência para a fixação dos subsídios, sendo tal matéria de cunho político-administrativo.

*"Deus seja louvado"*







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)


Na espécie, portanto, não encontramos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE RESOLUÇÃO em foco.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de outubro de 2020.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO

*“Deus seja louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**





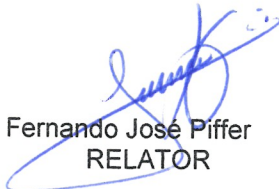
# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

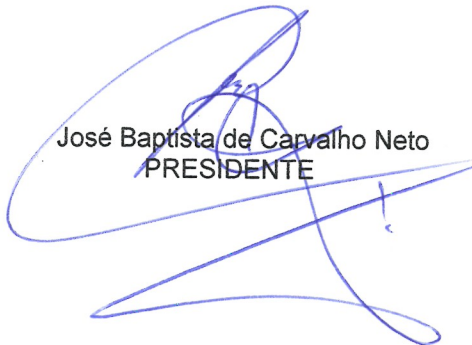
ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Na espécie, portanto, não encontramos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE RESOLUÇÃO em foco.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de outubro de 2020.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO



“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 19 / 10 / 20

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 /2020

Carlos Renato Serotine  
Presidente

**Fixa os subsídios dos vereadores do município de Bebedouro para a legislatura de 2021 a 2024, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora:

**Art. 1º** Ficam fixados em R\$5.796,82 (cinco mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), os subsídios mensais dos Vereadores Municipais de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2021 a 2024.

**§ 1º** O subsídio mensal do presidente da Câmara Municipal de Bebedouro fica fixado em R\$7.535,87 (sete mil quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos), em virtude do exercício do cargo.

**§ 2º** Fica vedado o pagamento de parcela indenizatória pelo comparecimento dos Vereadores a sessão legislativa extraordinária.

**§ 3º** Será descontado do subsídio mensal  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de seu valor bruto para cada caso de ausência injustificada do vereador a sessão legislativa ordinária.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos desencadeados a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de outubro de 2020.

  
CARLOS RENATO SEROTINE  
PRESIDENTE

  
MARIANGELA FERRAZ MUSSOLINI  
VICE-PRESIDENTE

  
NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH  
1º SECRETÁRIO

  
SILVIO DELFINO  
2º SECRETÁRIO



“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

CHB 40563/2020 14/10/2020 09:28





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução destina-se a fixar os subsídios dos vereadores, o que deve ser feito no último ano da legislatura 2017/2020, para vigorar para a próxima 2021/2024, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

  
**CARLOS RENATO SEROTINI**  
PRESIDENTE

  
**NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH**  
1º SECRETÁRIO

  
**MARIANGELA FERRAZ MUSSOLINI**  
VICE-PRESIDENTE

  
**SILVIO DELFINO**  
2º SECRETÁRIO



“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

CHB 40563/2020 14/10/2020 09:28

## Presidencia

**De:** Paulo Chiaroni <pchiaroni@camarabebedouro.sp.gov.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 14 de outubro de 2020 15:08  
**Para:** presidencia@camarabebedouro.sp.gov.br  
**Assunto:** ENC: Atos de Fixação dos Subsídios dos Vereadores e Presidentes de Câmaras


Senhor Presidente,

Encaminho o email anexo, enviado pelo Tribunal de Contas de SP, em que a Corte pede informações a respeito das providências tomadas por esta Casa quanto à fixação de subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Informo que nesta data, 14/10, recebi o telefonema da Senhora Carolina do TCE/SP, da Unidade de Ribeirão Preto. Nesta ligação, ela solicitou o posicionamento atualizado destas providências. Disse, então, que o Projeto de Lei de fixação do subsídio do Prefeito e o Projeto de Resolução de fixação do subsídio de Vereadores haviam sido protocolados hoje e que não tinha condições de esclarecer quando seriam votados, tampouco publicados.

Sem mais,

Paulo Chiaroni

  
CIENTE EM 14/10/2020  
PRESIDENTE

**De:** cpfernandes@tce.sp.gov.br [mailto:cpfernandes@tce.sp.gov.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 8 de outubro de 2020 16:42  
**Para:** camara@camarabebedouro.sp.gov.br; pchiaroni@camarabebedouro.sp.gov.br; presidencia@camarabebedouro.sp.gov.br  
**Cc:** mcruz@tce.sp.gov.br; Márcia dos Santos Cardoso Martins <mcmartins@tce.sp.gov.br>  
**Assunto:** Atos de Fixação dos Subsídios dos Vereadores e Presidentes de Câmaras

A/C Dr. Paulo Chiaroni,

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de BEBEDOURO – Sr. Carlos Renato,

Boa tarde.

Conforme contato anterior pelo email abaixo em 13/02/2020, venho reforçar a importância do envio dos atos de fixação dos subsídios conforme norma atual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Instruções Normativas nº 01/2020 que prevê:

“ART. 56 - As Câmaras Municipais remeterão a este Tribunal de Contas, via web, diretamente no processo eletrônico previamente autuado para análise das contas anuais relativas ao primeiro ano da legislatura, assinados digitalmente:





I – os atos de fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidentes de Câmaras, bem como eventuais alterações, no prazo de 48 horas após sua promulgação, que deverá ocorrer antes das eleições municipais;

II – declaração negativa de fixação dos subsídios dos Vereadores e/ou Presidente de Câmaras para a próxima legislatura, acompanhada da identificação dos critérios que serão utilizados para a remuneração dos agentes políticos eleitos, até o dia anterior às eleições municipais”

Destaco que o Ato de Fixação deverá ser inserido no processo que trata das **CONTAS DE 2021**, o qual já está disponível no endereço <https://e-processo.tce.sp.gov.br/e-tcesp/>.

Atenciosamente,

**Carolina da Rocha Picado Fernandes**  
**Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**  
**Unidade de Ribeirão Preto – SP**  
**16-3995-6808**

De: [cpfernandes@tce.sp.gov.br](mailto:cpfernandes@tce.sp.gov.br) [mailto:[cpfernandes@tce.sp.gov.br](mailto:cpfernandes@tce.sp.gov.br)]

Enviada em: quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020 11:07

Para: [camara@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:camara@camarabebedouro.sp.gov.br)

Cc: [pchiaroni@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:pchiaroni@camarabebedouro.sp.gov.br); [presidencia@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:presidencia@camarabebedouro.sp.gov.br)

Assunto: Atos de Fixação dos Subsídios dos Vereadores e Presidentes de Câmaras

A/C Dr. Paulo Chiaroni,

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de BEBEDOURO – Sr. Carlos Renato,

Boa tarde!

Venho por meio deste, alertá-lo quanto ao previsto no art. 44, § 9º das Instruções TCESP nº 02/2016: “**As Câmaras Municipais remeterão a este Tribunal, em até 48 horas após sua promulgação, que deverá ocorrer antes das eleições municipais, cópia dos Atos de Fixação dos Subsídios dos Vereadores e Presidentes de Câmaras, bem como eventuais alterações, ou declaração negativa, no caso de sua inexistência. O documento deverá ser remetido via web, diretamente no processo eletrônico previamente autuado para análise das contas anuais, relativas ao primeiro ano da legislatura**”.

Destaco que o Ato de Fixação deverá ser inserido no processo que trata das **CONTAS DE 2021**, o qual já está disponível no endereço <https://e-processo.tce.sp.gov.br/e-tcesp/>.

**Favor confirmar o recebimento deste e-mail.**

Atenciosamente,

**Carolina da Rocha Picado Fernandes**  
**Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**  
**Unidade de Ribeirão Preto – SP**  
**16-3995-6808**

